



## APP-Sindicato integrará a nova gestão do Conselho Estadual do Idoso do Paraná



Nessa segunda-feira (20), a APP-Sindicato foi, novamente, eleita para compor Conselho Estadual do Idoso do Paraná (Cedi-PR) para a gestão 2017/2019, com as professoras Maria Adelaide Mazza Correia, do Núcleo Sindical Curitiba Norte e Maria Eva Rodrigues Gonzales Fantin, do Núcleo Sindical de Cianorte, titular e suplente respectivamente. Foi eleita também a professora Sebastiana Ruiz Garcia, do NS Umuarama, representando o Lar São Vicente de Paulo.

Ao todo, são 12 organizações da sociedade civil que prestam atendimento ou

fazem a defesa de direitos da pessoa idosa que, junto com a representação do governo estadual, compõem o Cedi-PR, Conselho instituído em 1997.

Entre as funções do Conselho estão a defesa dos direitos e a inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica, política e cultural, eliminando toda forma de preconceito. E, como disse a professora Maria Adelaide "os Conselhos de Direitos são canais efetivos de participação da sociedade na formulação e na implementação de políticas públicas, neste nosso caso, para as pessoas idosas".

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EXERCÍCIO 2017

A **APP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ**, entidade sindical de primeiro grau, filiada à **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT)**, à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE)**, e à **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (FITE)**, inscrita no CNPJ nº 76.693.225/0001-32, com Registro no Ministério do Trabalho, **Código Sindical nº 914.010.000.26422-5**, com sede na Avenida Iguazu, 880 – Rebouças, Curitiba-PR, CEP: 80.230-020, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que é a *legítima representante dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas, Estadual e Municipais, de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Especial (Professores/as, Funcionários/as, Professores/as Pedagogos/as, Orientadores/as Educacionais, Supervisores/as Escolares, Administradores/as Escolares e demais funções análogas)*, em todas as suas modalidades, trabalhadores da ativa e aposentados, independente do regime jurídico, inclusive dos trabalhadores em educação contratados temporariamente pelo Regime Especial, conforme atesta o seu Registro Sindical publicado no Diário Oficial da União, em 30.05.06, Seção I, pág. 107. Por tal razão, a APP-SINDICATO, em cumprimento ao que determina o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 05/10/88, e o Art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo presente Edital, **COMUNICA** à Administração Pública Estadual e às Administrações Públicas Municipais, especialmente, as dos Municípios de Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Antonina, Arapongas, Arapotí, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguazú, Boa Ventura do São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Sucesso, Braganey, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Magro, Candói, Carambeí, Catanduvas, Céu Azul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colombo, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cruzeiro do Iguazú, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Figueira, Floresta, Flórida, Formosa do Oeste, Godoy Moreira, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairaçá, Guapirama, Ibaiti, Ibema, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iracema do Oeste, Itaguapé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Ivaí, Ivaté, Jacarezinho, Jaguapitã, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Leopólis, Lindoeste, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamborê, Mandaguari, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Matinhos, Mauá da Serra, Moreira Sales, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Cantu, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Palmital, Paranapoema, Pato Bragado, Pato Branco, Peabiru, Perobal, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Piraí do Sul, Piraquara, Planaltina do Paraná, Planalto, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bonito do Iguazú, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Mônica, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguazú, São Pedro do Ivaí, Sapopema, Serranópolis do Iguazú, Sertanópolis, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Tomazina, Três Barras do Paraná, Ubiratã, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste e Virmond, que esta Entidade Sindical detém a legitimidade para recolher a parcela da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** devida pelos integrantes da categoria a ser distribuída nos termos do **Art. 589, II, "d", da CLT. Diante do exposto e considerando o que preceitua a Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério do Trabalho, e Art. 582 da CLT, COMUNICA** ao Governo do Estado do Paraná e às Prefeituras Municipais, nas pessoas a quem compete a efetivação do desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, na folha de pagamento do mês de março de 2017, ou na inviabilidade técnica por decorrência de prazo, em folha suplementar ou subsequentemente que devem efetuar o aludido desconto. Dessa forma a importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos/as aludidos Trabalhadores/as em Educação, **sindicalizados ou não**, mas de qualquer forma representados pela **APP-SINDICATO**, percebidos no mês de março do corrente ano, conforme dispões o inciso I do Art. 580 da CLT, que aduz o seguinte: **"A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração"**. **COMUNICA** o valor da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** descontado de cada servidor deverá ser recolhido em favor da APP-Sindicato, através de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical (GRCS) específica, até o mês de abril de 2017, que poderá ser obtida diretamente no endereço da **APP-SINDICATO**, bem como solicitada via e-mail para [secmun@app.com.br](mailto:secmun@app.com.br), ou através do Telefone: (41) 3026-9849, ou ainda, pelo site da Caixa Econômica Federal ou do Ministério do Trabalho. Após o recolhimento da GRCS, essas Administrações Públicas deverão remeter à APP-SINDICATO, diretamente ou por meio digital, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), devidamente quitada e a relação nominal dos/as Trabalhadores/as em Educação, com a indicação da função, salário percebido no mês do desconto e o valor recolhido a título de Contribuição Sindical. **COMUNICA ainda que essas administrações públicas não se encontram autorizadas a efetivar o desconto da sobredita parcela em favor de quaisquer outras entidades sindicais representativas de servidores públicos, que pretendam recolher a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL a que faz jus a APP-SINDICATO, por força do art. 589, II, "d", da CLT, e da decisão do STF sobre a obrigatoriedade da contribuição sindical pelos Servidores Públicos.**